



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA EXPLICATIVA SOBRE RESSALVAS AO ART. 8º DA LC Nº 159/17 CONSTANTES DO ANEXO IV DO PRF-RS

Assunto: Nota explicativa sobre as ressalvas às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e o impacto nas projeções fiscais do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul

I – Introdução

O art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, estabelece as vedações que o Estado deverá observar durante o Regime de Recuperação Fiscal. Segundo o § 2º do referido artigo tais vedações poderão ser afastadas, desde que expressamente previsto no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, ou objeto de compensação previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

As ressalvas às vedações de que tratam o § 2º do art. 8º da LC 159, de 2017, e o inciso IV do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, referentes aos dois primeiros exercícios de vigência do RRF, foram incluídas no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul – PRF-RS e compõe seu Anexo IV – Ressalvas às Vedações.

A presente nota explicativa tem por objetivo demonstrar a compatibilidade das ressalvas às vedações constantes do Anexo IV – Ressalvas às Vedações com as projeções financeiras e metas do Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

II – Ressalvas às Vedações do Art. 8º da LC nº 159/2017

O Anexo IV – Ressalvas às Vedações do Art. 8º da LC nº 159/2017 constante do PRF-RS contempla a Tabela 1 referente ao impacto para os exercícios de 2022 a 2031 das ressalvas com a discriminação por rubrica da Planilha do Plano de Recuperação Fiscal e a Tabela 2 referente aos atos a serem ressalvados nos dois primeiros exercícios financeiros com detalhamento por inciso do art. 8º da LC nº 159, de 2017, e por Poder e Órgão Autônomo, conforme apresentado a seguir.

Anexo IV - Tabela 1 – Ressalvas por Rubricas – 2022 a 2031 - Valores em R\$

Discriminação*	2022	2023	2024	2025	2026
Ativo	1.076.182.177	2.220.376.348	2.358.545.135	2.361.548.409	2.364.581.633
Inativos e Pensionistas	168.094.759	321.593.186	389.136.552	390.044.543	399.259.825
Demais Despesas Correntes	503.877.044	597.081.871	632.805.507	680.984.972	684.117.036
Demais Investimentos	5.465.429	5.465.429	5.465.429	5.465.429	5.465.429
Total	1.753.619.409	3.144.516.835	3.385.952.623	3.438.043.353	3.453.423.923



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

(continuação)

Discriminação*	2027	2028	2029	2030	2031
Ativo	2.367.636.614	2.370.467.544	2.363.356.652	2.364.848.203	2.368.084.500
Inativos e Pensionistas	400.210.807	401.190.317	352.448.214	353.487.377	354.557.714
Demais Despesas Correntes	689.006.569	690.674.426	694.105.550	697.642.973	701.288.821
Demais Investimentos	5.465.429	5.465.429	5.465.429	5.465.429	5.465.429
Total	3.462.319.418	3.467.797.716	3.415.375.844	3.421.443.981	3.429.396.465

*Deverão ser utilizadas as rubricas constantes da planilha do PRF.

Anexo IV - Tabela 2 - Atos a serem ressalvados – Valores em R\$

Inciso do art. 8º da LC 159 sendo violado	Poder/Órgão	Impacto Financeiro 2022	Impacto Financeiro 2023
Inciso I	Poder Executivo	64.237.028	453.878.964
Inciso IV	Poder Executivo	269.899.551	471.873.137
Inciso V	Poder Executivo	9.300.000	9.300.000
Inciso VII	Poder Executivo	6.596.526	6.931.664
Inciso VIII	Poder Executivo	67.083.333	182.083.333
Inciso X	Poder Executivo	796.342	2.603.500
Inciso XI	Poder Executivo	174.380.281	186.750.788
Inciso I	Assembleia Legislativa	111.775.000	91.906.000
Inciso II	Assembleia Legislativa	-	1.960.000
Inciso III	Assembleia Legislativa	-	41.512.000
Inciso IV	Assembleia Legislativa	-	980.000
Inciso V	Assembleia Legislativa	-	1.660.000
Inciso VI	Assembleia Legislativa	37.000	9.230.000
Inciso VII	Assembleia Legislativa	1.537.000	1.870.000
Inciso VIII	Assembleia Legislativa	1.151.000	6.575.000
Inciso X	Assembleia Legislativa	740.000	907.000
Inciso I	Defensoria Pública	27.990.000	66.330.000
Inciso II	Defensoria Pública	5.160.000	9.330.000
Inciso III	Defensoria Pública	9.310.000	15.720.000
Inciso IV	Defensoria Pública	7.670.000	24.040.000
Inciso V	Defensoria Pública	1.100.000	1.580.000
Inciso VI	Defensoria Pública	30.430.000	54.170.000
Inciso VII	Defensoria Pública	15.000.000	24.280.000
Inciso VIII	Defensoria Pública	1.650.000	2.670.000
Inciso X	Defensoria Pública	20.000	20.000
Inciso XI	Defensoria Pública	6.000.000	6.330.000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

(continuação)

Inciso do art. 8º da LC 159 sendo violado	Poder/Órgão	Impacto Financeiro 2022	Impacto Financeiro 2023
Inciso I	Ministério Público	15.836.224	101.559.264
Inciso III	Ministério Público	-	31.082.874
Inciso IV	Ministério Público	7.663.584	31.280.285
Inciso V	Ministério Público	-	1.000.000
Inciso VI	Ministério Público	31.432.292	42.365.212
Inciso VII	Ministério Público	6.493.580	23.125.760
Inciso VIII	Ministério Público	4.138.000	4.611.000
Inciso X	Ministério Público	100.000	100.000
Inciso XI	Ministério Público	10.000.000	10.000.000
Inciso I	Tribunal Justiça e Justiça Militar	411.944.596	424.344.658
Inciso II	Tribunal Justiça e Justiça Militar	33.281.880	387.138.467
Inciso III	Tribunal Justiça e Justiça Militar	14.776.852	22.751.932
Inciso IV	Tribunal Justiça e Justiça Militar	116.263.352	135.914.120
Inciso V	Tribunal Justiça e Justiça Militar	7.141.719	7.170.160
Inciso VI	Tribunal Justiça e Justiça Militar	61.562.541	61.562.541
Inciso VII	Tribunal Justiça e Justiça Militar	144.739.318	51.984.731
Inciso VIII	Tribunal Justiça e Justiça Militar	45.070.353	54.326.261
Inciso X	Tribunal Justiça e Justiça Militar	4.168.889	4.168.889
Inciso I	Tribunal de Contas Estado	1.500.000	27.663.500
Inciso III	Tribunal de Contas Estado	20.498.514	32.135.113
Inciso IV	Tribunal de Contas Estado	-	10.400.000
Inciso V	Tribunal de Contas Estado	1.500.000	1.500.000
Inciso VI	Tribunal de Contas Estado	80.576	80.576
Inciso VII	Tribunal de Contas Estado	3.312.081	3.494.245
Inciso X	Tribunal de Contas Estado	252.000	265.860

Relativamente às ressalvas constantes do PRF-RS apresentadas anteriormente cumpre esclarecer que:

- (i) Os atos a serem ressalvados discriminados por inciso do art. 8º da LC nº 159, de 2017 e por Poder/Órgão Autônomo (Anexo IV – Tabela 2) consistem em atos potenciais para os exercícios de 2022 e 2023, isto é, podem ou não serem concretizados no período ou podem ser efetuados em montantes menores dos que os inicialmente previstos;
- (ii) Os atos a serem ressalvados para os exercícios de 2022 e 2023 não representam necessariamente expansão das despesas públicas em relação ao exercício de 2021, uma vez a execução orçamentária de 2021, notadamente dos grupos de Pessoal e Encargos Sociais e de Outras Despesas Correntes, contempla algumas despesas excepcionais, sem caráter permanente, por ex. despesas de exercícios anteriores (ocorridas em 2021 na área de Saúde com mais de R\$ 400 milhões em pagamentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

de obrigações contraídas previamente a 2019, demonstradas na Nota Técnica 05 – Outras Despesas Correntes), que podem permitir a realização de novas despesas sem ampliação do gasto total já incorrido; e

- (iii) Os impactos das ressalvas por rubricas (Anexo IV – Tabela 1), concentrados nas rubricas de Ativos, Inativos e Pensionistas e Demais Despesas Correntes, já estão considerados dentro das projeções fiscais do Cenário Base, conforme mencionado na Nota Técnica nº 004/2022 – Despesas de Pessoal e na Nota Técnica nº 005/2022 - Outras Despesas Correntes, ou seja, não representam impacto adicional às projeções e, por conseguinte, não devem ser somados às rubricas de projeções da Planilha de Projeções Financeiras. Damos como exemplo determinadas medidas de pessoal que são objeto de ressalvas pela relação direta com os incisos vedados, mas que já têm sido praticadas rotineiramente e não implicaram em crescimento das despesas de pessoal acima da inflação em 2020 e 2021, como a nomeação de pessoal nas áreas de Segurança Pública, Educação, Fazenda e Planejamento (que inclusive reverteram a queda de servidores ativos conforme demonstrado na Nota Técnica 04 – Despesas com Pessoal) e a observância do piso nacional do magistério na tabela de subsídios dos professores. De fato, na ausência de qualquer das medidas objeto de vedação na forma da LC nº 159, de 2017, o crescimento nominal das despesas com Pessoal tenderia a percentuais próximos de zero, visto que o Estado eliminou completamente o crescimento automático e inercial das remunerações dos servidores ao extinguir novos acúmulos de vantagens temporais e incorporações na reforma administrativa de 2019-2020.

III – Compatibilidade das Ressalvas com as Projeções de Despesa de Pessoal

Como pode ser observado na Tabela 1, a quase totalidade dos atos a serem ressalvados refere-se às despesas de Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes, sendo que o impacto financeiro das rubricas de Ativos e Inativos e Pensionistas representam mais de 70% do total das ressalvas em 2022 e aproximadamente 80% em 2023 e nos anos seguintes.

Dada a relevância das ressalvas relacionadas às despesas de pessoal, são apresentados os principais itens considerados quando da elaboração das ressalvas de pessoal, mencionados na Nota Técnica nº 004/2022 – Despesas de Pessoal, a saber:

- (i) No caso do Poder Executivo, as ressalvas incluídas como eventos de despesas com pessoal nos anos de 2022 e 2023 incluem:
- Revisão do piso nacional do magistério;
 - Nomeações de concursos e demais medidas aprovadas pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal - GAE;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

- Manutenção da política paulatina de reposições de pessoal do triênio 2019-2021;
 - Aplicação das diretrizes aprovadas pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal - GAE para negociação dos acordos coletivos das autarquias e fundações de direito privado.
- (ii) No caso dos demais Poderes e Órgãos Autônomos, no âmbito de sua autonomia financeira e orçamentária, foram consideradas as listas com potenciais ressalvas às vedações para os anos 2022 e 2023. De qualquer forma, as dotações e execuções orçamentárias em cada Poder/Órgão Autônomo são bastante concentrados em Despesas com Pessoal, o que implica que a limitação estabelecida pela lei do teto de gastos estadual (crescimento da despesa primária vinculada ao IPCA) se aplicará de forma preponderante às despesas com pessoal.

Visando subsidiar análise da Secretaria do Tesouro Nacional quanto à compatibilidade das ressalvas com as projeções financeiras e metas de equilíbrio fiscal constantes do Plano de Recuperação Fiscal do RS, será demonstrado a seguir que as projeções das despesas de pessoal comportam o crescimento vegetativo estimado na ordem de 1,5% ao ano, os reajustes da matriz salarial do magistério decorrente do aumento do Piso Nacional do Magistério e ainda há sobra de recursos para a cobertura das ressalvas, frisando, no entanto, que os atos a serem ressalvados não implicam necessariamente em expansão das despesas executadas em 2021.

a) Projeção das Despesas com Pessoal

Primeiramente, apresenta-se a tabela com as projeções fiscais referentes ao Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais consideradas no Cenário Base do PRF-RS.

Valores em R\$ milhões

Despesas	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Pessoal e Encargos Sociais (XIX)	31.125,0	32.607,5	33.945,5	35.343,0	36.769,4	38.249,2	39.806,8	41.436,4	43.141,5	40.715,4	41.924,8
Ativo	11.040,6	11.798,0	12.246,3	12.638,2	13.017,3	13.407,8	13.810,1	14.224,4	14.651,1	15.090,6	15.543,3
Inativos e Pensionistas	17.137,6	18.313,2	19.009,1	19.617,4	20.205,9	20.812,1	21.436,5	22.079,6	22.742,0	23.424,2	24.127,0
Sentenças Judiciais – Pessoal	983,4	1.088,6	1.228,9	1.579,5	1.993,0	2.429,5	2.912,5	3.435,3	4.000,4	400,0	400,0
Outras Despesas com Pessoal	1.963,4	1.407,7	1.461,2	1.507,9	1.553,2	1.599,8	1.647,7	1.697,2	1.748,1	1.800,5	1.854,5

Fonte: Tabela 9 – Nota Técnica nº 004/2022 – Despesas de Pessoal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

b) Impacto Crescimento Vegetativo

Aplicando-se o crescimento vegetativo médio na ordem de 1,5% nominal para o grupo de ativos, inativos e pensionistas, estimado na Nota Técnica nº 004/2022 – Despesas de Pessoal, sobre o somatório das rubricas Ativos e Inativos e Pensionistas do exercício de 2021 e posteriores obtém-se os seguintes impactos:

Valores em R\$ Milhões

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Ativos, Inativos e Pensionistas	28.178,2	30.111,2	31.255,4	32.255,6	33.223,3	34.219,9	35.246,5	36.303,9	37.393,1	38.514,9	39.670,3
Cresc. Vegetativo Anual	-	422,7	451,7	468,8	483,8	498,3	513,3	528,7	544,6	560,9	577,7
Cresc. Vegetativo Acumulado	-	422,7	874,3	1.343,2	1.827,0	2.325,4	2.838,7	3.367,4	3.911,9	4.472,8	5.050,5

c) Reajuste Anual Piso Nacional dos Professores

Apresenta-se, também, a tabela com os impactos fiscais do reajuste da Matriz Salarial do Magistério Estadual em decorrência da projeção de reajustes futuros no valor do Piso Nacional dos Professores, conforme abaixo:

Valores em R\$ milhões

Reajuste Piso Magistério	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Correção/Reajuste	32%	9,21%	5,15%	5,26%	5,06%	5,06%	5,06%	5,06%	5,06%	5,06%
Impacto Ano	730,6	356,9	199,6	203,8	196,1	196,1	196,1	196,1	196,1	196,1
Impacto Acumulado	730,6	1.087,5	1.287,1	1.490,9	1.687,0	1.883,0	2.079,1	2.275,2	2.471,3	2.667,3

Fonte: Tabela 11 – Nota Técnica nº 004/2022 – Despesas de Pessoal.

Nota: Reajuste de 2022 implantado por força da Lei Estadual nº 15.783/2021 (Memória de Cálculo – Anexo 1). Reajuste de 2023 a 2031 = projeção considerando os parâmetros de crescimento fornecidos pela STN (2023) e, para os anos seguintes, crescimento nominal do PIB, conforme parâmetros macroeconômicos da Planilha Gerencial RRF. Os reajustes futuros não consideram eventual absorção de parcela de irredutibilidade na forma aprovada da Lei nº 15.783, a qual, no caso do reajuste de 32%, permitiu uma redução do impacto financeiro em cerca de R\$ 500 milhões. Registre-se que, caso o Projeto de Lei 52/2022 de revisão geral de 6% seja aprovado, o piso salarial do plano de carreira do Magistério RS ficará 5,02% acima do piso nacional e, portanto, o impacto do piso nacional a partir de 2023 não necessariamente se refletirá no piso estadual em sua integralidade, podendo haver uma economia de R\$ 200 milhões no cômputo consolidado da tabela.

d) Ressalvas Ajustadas

Retomam-se os valores constantes da Tabela 1 – Ressalvas por Rubricas, efetuando-se o ajuste relativamente ao Piso Nacional dos Professores no montante de R\$ 356,9 milhões para o exercício de 2023 e seguintes (considerando que o ato de reajuste será realizado em 2022) e de R\$ 199,6 milhões para o exercício de 2024 e seguintes (considerando que o ato de reajuste será realizado em 2023), os quais constaram nos atos a serem ressalvados, conforme apresentado a seguir:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

Valores em R\$ milhões

Discriminação*	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Ativo	1.076,2	2.220,4	2.358,5	2.361,5	2.364,6	2.367,6	2.370,5	2.363,4	2.364,8	2.368,1
Inativos e Pensionistas	168,1	321,6	389,1	390,0	399,3	400,2	401,2	352,4	353,5	354,6
Total Ressalvas de Pessoal	1.244,3	2.542,0	2.747,7	2.751,6	2.763,8	2.767,8	2.771,7	2.715,8	2.718,3	2.722,6
(-) Ressalvas Piso Magistério	-	356,9	556,5	556,5	556,5	556,5	556,5	556,5	556,5	556,5
Total Ajustado Ressalvas	1.244,3	2.185,1	2.191,2	2.195,1	2.207,3	2.211,3	2.215,2	2.159,3	2.161,8	2.166,1

*Deverão ser utilizadas as rubricas constantes da planilha do PRF.

e) Comparativo Despesas com Pessoal versus Ressalvas

Por fim, apresenta-se o comparativo entre as projeções das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais consideradas no Cenário Base (item a), desconsiderando-se a rubrica de “Sentenças Judiciais – Pessoal”, o impacto acumulado do crescimento vegetativo na ordem de 1,5% ao ano (item b), o impacto do reajuste da Matriz Salarial do Magistério Estadual em decorrência dos reajustes futuros do Piso Nacional dos Professores (item c), demonstrando que há excedente para a cobertura das ressalvas de pessoal (item d), conforme tabela abaixo:

Valores em R\$ milhões

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Despesas Pessoal exc. Sentenças Judiciais	30.141,6	31.518,9	32.716,6	33.763,5	34.776,4	35.819,7	36.894,3	38.001,1	39.141,2	40.315,4	41.524,8
Var. Anual	-	1.377,3	1.197,7	1.046,9	1.012,9	1.043,3	1.074,6	1.106,8	1.140,0	1.174,2	1.209,5
Var. Anual Acum. (1)	-	1.377,3	2.575,0	3.622,0	4.634,9	5.678,1	6.752,7	7.859,6	8.999,6	10.173,8	11.383,3
Cresc. Vegetativo Acum. (2)	-	422,67	874,34	1.343,17	1.827,01	2.325,35	2.838,65	3.367,35	3.911,91	4.472,81	5.050,53
Reajuste Magistério Acum. (3)	-	730,6	1.087,5	1.287,1	1.490,9	1.687,0	1.883,1	2.079,2	2.275,3	2.471,4	2.667,5
Excedente para cobertura Ressalvas (4) = (1) - (2) - (3)		224,0	613,2	991,7	1.317,0	1.665,8	2.031,0	2.413,0	2.812,4	3.229,6	3.665,3

Frisando, novamente, que a apuração deste excedente para cobertura de ressalvas destacado na tabela acima, consiste somente em um exercício para facilitar a análise da Secretaria do Tesouro Nacional, pois, como mencionado ao longo desta nota explicativa, a maior parte das ressalvas do PRF-RS não representam despesas adicionais em relação aos valores empenhados em 2021, uma vez que a execução orçamentária do referido exercício contempla (i) algumas despesas excepcionais, sem caráter permanente, por ex. despesas de exercícios anteriores, que podem permitir a realização de novas despesas sem ampliação do gasto total (no ano de 2021, foram realizados empenhos em DEA sem liquidação no montante aproximado de R\$ 1 bilhão) e (ii) despesas que são objeto de ressalvas mas têm sido parte dos montantes de crescimento vegetativo, em especial nos itens IV e V. Adicionalmente, com a proximidade das restrições de caráter eleitoral e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

os próprios trâmites formas da administração pública, eventualmente parte das medidas previstas como ressalvas às vedações no ano de 2022 não poderão ser de fato efetivadas ou serão apenas parcialmente, com efeitos inclusive nos anos seguintes.

IV – Considerações Finais

Procurou-se, por meio da presente Nota Explicativa, em primeiro lugar, esclarecer que as ressalvas às vedações do art. 8º da LC nº 159, de 2017, apresentadas no Anexo IV – Ressalvas às Vedações (Tabelas 1 e 2) constantes do Plano de Recuperação Fiscal do RS já estão consideradas nas projeções financeiras do Cenário Base, conforme mencionado na Nota Técnica nº 004/2022 – Despesas de Pessoal e na Nota Técnica nº 005/2022 - Outras Despesas Correntes, desta forma, não representam impacto adicional às projeções e, por conseguinte, não deve ter ser impactos financeiros somados às rubricas de projeções da Planilha de Projeções Financeiras.

Em segundo lugar, visando facilitar a análise da sustentabilidade do Plano de Recuperação Fiscal do RS pela Secretaria do Tesouro Nacional, foi realizado exercício de simulação para evidenciar que as projeções das despesas de pessoal comportam o crescimento vegetativo estimado na ordem de 1,5% ao ano, os reajustes da Matriz Salarial do Magistério Estadual decorrente do aumento do Piso Nacional dos Professores e ainda há excedente de recursos para a cobertura das ressalvas, frisando, no entanto, que os atos a serem ressalvados não implicam necessariamente em expansão das despesas executadas em 2021.

Porto Alegre, 05 de maio de 2022.

Taís Vieira Bonatto

Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Marco Aurelio Santos Cardoso

Secretário de Estado da Fazenda



Nome do documento: Nota Explicativa Ressalvas.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Taís Vieira Bonatto

SF / ASTEC/GSF / 283510001

06/05/2022 10:03:06

Marco Aurélio Santos Cardoso

SEFAZ / SECRET/SEFAZ / 2476527769

06/05/2022 10:08:40

